

correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II - Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º. Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 7º. Com relação aos repasses oriundos desta Portaria, no que ela for omissa, aplica-se o previsto pela Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

Art. 8º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 03 de julho de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

Protocolo: 2024001114890

PORTARIA SES Nº 431/2024.

Estabelece o pagamento por ressarcimento aos servidores da Secretaria da Saúde quando em deslocamento à serviço, e dá outras providências- (PROA 17/2000-0112226-1).

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido na Constituição Estadual nos art. 85, caput e art. 90, inc. III e considerando:

- O disposto no Decreto 24.846/1976, art. 6º. § 6º, com a redação dada pelo Decreto 46.072/2008, que rege o ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Servidores da Secretaria da Saúde- SES em deslocamentos à serviço, fora da respectiva sede de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o valor máximo por dia a ser ressarcido pelo Estado aos servidores lotados na Secretaria Estadual de Saúde –SES, quando em atividades de serviço fora da sua sede, mas no território Estadual e com distância superior a 50km, será de R\$ 291,66 (Duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para despesas com alimentação ordinária e hospedagem.

§1º . O Fundo Estadual de Saúde -FES efetuará o pagamento dos ressarcimentos com base nos valores constantes nas notas fiscais apresentadas pelo servidor no processo de prestação de contas, tendo como limite máximo o valor estabelecido no *caput*.

§ 2º . A despesa com alimentação ordinária (café da manhã, almoço e janta) fica limitada à 25% do valor limite/dia para almoço e limitada a 10% do valor limite/dia para café da manhã.

Art. 2º . É vedado ao servidor requerer o ressarcimento de despesas quando o deslocamento à serviço não acarretar custos com alimentação ordinária e hospedagem.

Art. 3º. A despesa de que trata este artigo correrá à conta de recursos federais alocados no Fundo Estadual de Saúde, respeitadas as regras da execução determinadas pela União.

Art. 4º A percepção do ressarcimento das despesas com hospedagem e alimentação, custeadas com limite de gasto/dia estabelecido no art. 1º é facultativa para o servidor, devendo esta opção estar indicada de forma expressa nos processos de prestação de contas protocolados.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno do servidor, instruída em processo específico, com o registro das despesas, que deverão ser comprovadas exclusivamente com notas fiscais, devidamente identificadas com CPF, quando se tratar de hospedagem e alimentação e o formulário do anexo I desta portaria devidamente preenchido e autorizado pelo ordenador de despesas.

Art. 5º. Os valores estabelecidos no Art. 1º desta portaria poderão ser revisados anualmente e atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vier a ser estabelecido.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GAB/SES nº 684, de 16 de agosto de 2022.

Porto Alegre, 03 de julho de 2024.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

Anexo I – PORTARIA SES Nº 431/2024



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_53c625fb-2f03-4864-8f5f-336db7755334..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	18/02/2025 13:02:24 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM - por ressarcimento PORTARIA SES/RS _____/2022					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome do Servidor					
CPF		ID			
e-mail					
Cidade		Telefone	()		
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS					
Item	Razão Social conforme NF	Data Emissão da NF	Nº Nota Fiscal	Tipo de Despesa (hotel /almoço/ jantar)	Valor (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
				TOTAL	-
serviço executado: <input type="text"/>					
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO					
Declaro que realizei o deslocamento a serviço da SES, no período de: (data Inicial e Data Final) <input type="text"/>					
destino <input type="text"/>					
e, nos termos da Portaria SES-RS _____/2022, opto pela modalidade de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem no valor das NF's listadas acima e respeitando o limite indicado na referida portaria.					
<input type="text"/> Data		<input type="text"/> Assinatura do Servidor Beneficiário			
DE ACORDO					
<input type="text"/> Data		<input type="text"/> Assinatura do Ordenador da Despesa			



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_d7b870e8-7115-4253-9f91-ce1bd85a6f03..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	18/02/2025 13:02:28 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.